

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">861/XV/1.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
<b>Título:</b>	<b>«Alargamento da gratuidade da entrada nos museus, palácios e monumentos nacionais nos domingos e feriados»</b>
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	NÃO Uma vez que a iniciativa estabelece a produção de efeitos com «Orçamento do Estado subsequente», parece encontrar-se acautelado o limite previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado «lei-travão». O n.º 2 do artigo 4.º da iniciativa refere que o «Compete ao Governo criar as condições para que a presente lei produza efeitos em 2023, considerando a disponibilidade orçamental para o ano económico de 2023». Esta norma parece consubstanciar uma mera recomendação ao Governo, termos em que não colidirá com a «lei-travão». No entanto, a questão poderá ser apreciada pela Comissão em sede de especialidade.
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	SIM
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas</b>	Não parece justificar-se

(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NAO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	<b>Comissão de Educação e Ciência (8.ª).</b>
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>parece cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 12 de julho de 2023

A Assessora Parlamentar,  
Lurdes Sauane